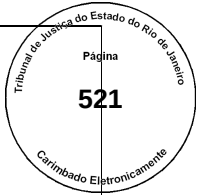


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0031216-12.2016.8.19.0002.

Autor: MARIA LUCIA JOVITO BARRETO.

Réu: BANCO ITAU/ UNIBANCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 464, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

TJRJ NIT CV08 202000054321 08/01/20 01:24:08133679 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 27/01/2016, a Autora, **MARIA LUCIA JOVITO BARRETO**, requereu uma ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 464, em 12/06/2017, a MM. Dra. Beatriz Prestes Pantoja nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

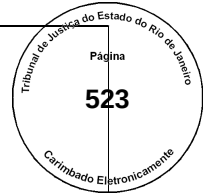
II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Crédito Consignado.
<u>2</u>	Apuração Prestação - Taxa Pactuada – Crédito Consignado.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor – Crédito Consignado.
<u>4</u>	Apuração Taxa Praticada – Sob Medida 000000078373396.
<u>5</u>	Apuração Encargos Praticados – Sob Medida 000000078373396.
<u>6</u>	Apuração Saldo Devedor – Sob Medida 000000078373396.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



<u>7</u>	Apuração Taxa Praticada – Sob Medida 000000227558954.
<u>8</u>	Apuração Encargos Praticados – Sob Medida 000000227558954.
<u>9</u>	Apuração Saldo Devedor – Sob Medida 000000227558954.
<u>10</u>	Apuração Taxa Praticada – Sob Medida 000000137326062.
<u>11</u>	Apuração Encargos Praticados – Sob Medida 000000137326062.
<u>12</u>	Apuração Saldo Devedor – Sob Medida 000000137326062.
<u>13</u>	Apuração Taxa Praticada – Sob Medida 000000227712791.
<u>14</u>	Apuração Encargos Praticados – Sob Medida 000000227712791.
<u>15</u>	Apuração Saldo Devedor – Sob Medida 000000227712791.

III – Quesitos da Parte Ré (fls. 454/456).

1) Especifique, o Sr. Perito, a modalidade do(s) contrato(s) discutidos, bem como suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.

R: Seguem abaixo as informações solicitadas:

LIS:

- Valor Financiado: R\$ 1.000,00;

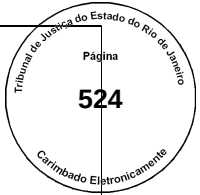
Crédito Consignado:

- Valor Financiado: R\$ 28.136,90;
- Prazo: 36 meses;
- Taxa de Juros: 3,11% a.m.;
- Valor de Prestação: R\$ 1.400,00;

Renegociação Contrato:

- Valor Financiado: R\$ 12.572,27;
- Prazo: 60 meses;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



- Taxa de Juros: 3,76% a.m.;
- Valor de Prestação: R\$ 528,34;

Renegociação Contrato:

- Valor Financiado: R\$ 23.003,16;
- Prazo: 60 meses;
- Taxa de Juros: 3,76% a.m.;
- Valor de Prestação: R\$ 966,69; e

Renegociação Contrato:

- Valor Financiado: R\$ 1.576,89;
- Prazo: 60 meses;
- Taxa de Juros: 3,76% a.m.;
- Valor de Prestação: R\$ 67,23;

Renegociação Contrato:

- Valor Financiado: R\$ 5.242,17;
- Prazo: 60 meses;
- Taxa de Juros: 3,76% a.m.;
- Valor de Prestação: R\$ 223,50; e

2) Conceitue a perícia, as operações de conta corrente, e empréstimo.

R: A operação de conta corrente é caracterizada com a disponibilização de um limite de crédito, para uso do correntista quando esse estiver com o saldo negativo em conta.

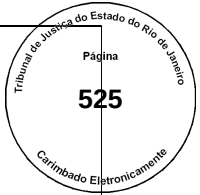
As operações de crédito foram de crédito consignado com desconto em folha de pagamento e crédito pessoal com débito em conta corrente.

3) No que se refere às operações de conta corrente, pede-se a perícia que:

a) identifique a conta de titularidade do Requerente, na qual transitou tal(is) operação(ões), bem como o período de movimentação sob análise;

R: A conta de titularidade do Requerente foi a 02199-7.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O período de movimentação sob análise foi de 02/05/16 a 19/05/16, de acordo com a folha nº 373.

b) confirme a perícia que a conta apresentava saldo devedor em tal período e que, como consequência, o Autor devia juros ao Banco pela utilização de tal saldo devedor;

R: No único extrato de conta corrente anexado aos autos, o saldo em aberto foi observado (folha 373).

c) Que apure a taxa de juros praticada pelo Banco, tanto para o limite de crédito, quanto para o excesso do limite de crédito, considerando-se:

a regra da imputação ao pagamento prevista no Art. 354 do CPC, qual seja: “Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar quitação por conta do capital.” Assim considere a perícia que os juros são liquidados toda vez em que há créditos (pagamento) em conta corrente, e não só quando há saldo credor em conta corrente;

que sejam observados os prazos de compensação de cheques;

o método hamburguês.

R: No único período anexado aos autos (02/05/16 a 19/05/16), a taxa de juros praticada foi de

4) No que se refere às operações de empréstimo, pergunta-se:

a) a Requerente utilizou-se dos créditos concedidos? Favor demonstrar.

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com as telas sistêmicas anexadas aos autos.

b) a Requerente liquidou todas as parcelas dessas operações?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

c) compare a perícia, as taxas praticadas com as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para o tipo de operação.

R: A taxa média mensal de juros das operações de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas em julho de 2015 foi de 3,19% a.m. e a taxa de juros praticada foi de 3,76% a.m., nos quatro contratos pactuados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



A taxa média mensal de juros das operações de crédito consignado em fevereiro de 2015 foi de 1,86% a.m. e a taxa de juros praticada foi de 3,11% a.m.

d) pede-se à perícia que considere as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil acrescidas de 30%. Após, compare-as com as taxas pactuadas.

R: A taxa média de mercado de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas em julho de 2015 acrescida de 30% foi de 4,15% a.m., portanto acima da taxa pactuada de 3,76% a.m.

A taxa média de mercado de crédito consignado em fevereiro de 2015 acrescida de 30% foi de 2,42% a.m., portanto abaixo da taxa pactuada de 3,11% a.m.

5) Constam dos autos, ou foram fornecidos pelo Requerente, quaisquer documentos (carta, notificação) que representem oposição, ressalva ou restrição às cláusulas do(s) contrato(s) discutido(s)?

R: Não foram observados nos autos, os documentos descritos no quesito.

6) Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito do Autor, oriundo do(s) contrato(s) que ora se discute(m), estritamente da(s) forma(s) contratada(s), na data do laudo.

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, seguem abaixo os saldos devedores de cada operação de crédito em estudo:

Cheque Especial: o extrato anexado aos autos não indicou saldo devedor.

Crédito Consignado: R\$ 40.577,22;

Sob Medida 000000078373396: R\$ 33.911,31;

Sob Medida 000000227558954: R\$ 64.675,24;

Sob Medida 000000137326062: R\$ 4.008,48; e

Sob Medida 000000227712791: R\$ 13.949,24.

O saldo devedor consolidado é de R\$ 157.121,49.

7) Protesta-se por quesitos suplementares e/ou elucidativos.

R: Todos os quesitos a serem formulados que não tiverem correlação direta com os quesitos respondidos no presente laudo pericial serão motivo de uma nova estimativa de honorários periciais.

IV- Anexos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito consignado. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal na operação de crédito consignado, de acordo com a taxa de juros pactuada.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato de crédito consignado.

O anexo 04 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito Sob Medida 000000078373396. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 05 apurou os encargos praticados na operação de crédito Sob Medida 000000078373396.

O anexo 06 apurou o saldo devedor na operação de crédito Sob Medida 000000078373396.

O anexo 07 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito Sob Medida 000000227558954. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 08 apurou os encargos praticados na operação de crédito Sob Medida 000000227558954.

O anexo 09 apurou o saldo devedor na operação de crédito Sob Medida 000000227558954.

O anexo 10 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito Sob Medida 000000137326062. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 11 apurou os encargos praticados na operação de crédito Sob Medida 000000137326062.

O anexo 12 apurou o saldo devedor na operação de crédito Sob Medida 000000137326062.

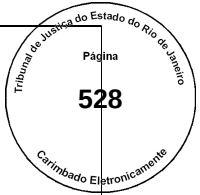
O anexo 13 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito Sob Medida 000000227712791. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 14 apurou os encargos praticados na operação de crédito Sob Medida 000000227712791.

O anexo 15 apurou o saldo devedor na operação de crédito Sob Medida 000000227712791.

V- Conclusão:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

No contrato de crédito consignado, a taxa de juros praticada (3,16% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada em contrato (3,11% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Nos contratos de refinanciamento (Sob Medida), os juros remuneratórios (mesma natureza de cobrança da comissão de permanência) foram cobrados de forma cumulativa com multa e juros de mora.

Do Saldo Devedor:

O saldo devedor consolidado e atualizado é de R\$ 157.121,49.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES